

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**EDITAL Nº 001/2026**  
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos, 45 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) CLASSE II, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Dione Fernando Ferreira, nomeado através do Decreto 1.187/2025 e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal Nº 1.302/2025, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 21/01/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 05/02/2026 às 09:00(nove horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 05/02/26 às 09:00(nove horas).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) CLASSE II, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>;



PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## 2.1.1 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para o recebimento de resíduos de Classe II do Município de Pratinha;

Considerando que o Município possui condições logísticas para transportar os equipamentos até empresas situadas num raio de até 200 km de distância da sede municipal, o que viabiliza a execução dos serviços com maior agilidade e menor custo para a Administração;

Considerando, por outro lado, que empresas sediadas a uma distância superior a 200 km da cidade de Pratinha poderão participar do certame, desde que assumam a responsabilidade pelo deslocamento dos equipamentos, sem ônus adicional ao Município;

Considerando o princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de garantir a ampla concorrência entre os possíveis fornecedores, sem prejuízo ao interesse público;

Justifica-se, portanto, que o Município de Pratinha se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até empresas localizadas num raio de até 200 km da sede do Município. Para empresas sediadas além desse limite, o deslocamento dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos de transbordo, carga/descarga dos rejeitos, devendo ser previsto no escopo contratual.

Tal medida visa assegurar a viabilidade técnica da contratação, preservar os recursos públicos, e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

2.3. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis,





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.5.1. O (A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

## **2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Física e Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do (a) licitante, não sendo o Município de Pratinha /MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O (A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os (As) licitantes interessados (as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do (a) licitante, ou de seu (ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo (a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o (a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

## **2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

2.8.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.8.2. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pratinha /MG;

2.8.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha /MG, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do (a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do (a) licitante.

2.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.13. Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.14. A (O) **CONTRATADA (O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Os (As) licitantes interessados (as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O (A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O (A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



3.5. O (A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu (ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo (a) Pregoeiro (a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o (a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O (A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O (A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os (as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo (a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24., deste Edital.

4.9. O (A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.10. O (A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021.

4.11. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.11.1. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:**

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e do item e global;

5.1.2. Preço do item;

5.1.3. Quando houver lote(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1., deste Edital e a Lei nº 14133/2021.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

5.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O (A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o (a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os (as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os (as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O (a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo (a) mesmo (a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os (as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os (as) licitantes serão informados (as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos (as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O (A) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao (a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:**

6.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- 6.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2024).
- 6.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.14.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.14.7. Empresas brasileiras;
- 6.14.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.14.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.14.10. as regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.
- 6.14.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.14.15. O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao (a) licitante melhor classificado (a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



6.14.16. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.14., deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429 de 1982.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditivas Indiretas.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- f) quando houver vícios insanáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



7.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o (a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O (A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos (as) demais licitantes.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu (ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.10.1. Se o (a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.10.2. Se o (a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.10.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

8.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.13. Os documentos para habilitação que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.15. O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos (as) licitantes.

8.16. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) Pregoeiro(a).

8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), no Setor de Licitação, situado na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP: 38.960-000, Pratinha /MG -MG.

8.17. Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar quando solicitado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública, dentro do prazo de 02 (duas) horas:

### **9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

## 9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**9.1.4 - OBSERVAÇÃO:** Será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. Constando apenas negativa para feitos/processo cível.

**9.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.**

**9.1.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.**

9.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas), contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10 - DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028



- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

11.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A comissão processante mencionada no item 11.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 11.19. DAS DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 11.19.1 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha /MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.
- d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63,IV da Lei nº 14.133/2021.

## 11.20 - DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

**11.20.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.**

### JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, demonstrando aptidão para realizar, de forma eficiente e segura, as atividades previstas no presente processo. Tal exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, alínea “a”, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração Pública exigir, como condição de habilitação, comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso específico, trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, atividade que exige conhecimento técnico específico, capacidade operacional e experiência comprovada para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas e reduzir o tempo de inatividade dos





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



sistemas de impressão da Administração. A exigência do atestado busca mitigar riscos contratuais, prevenir a contratação de empresas inexperientes e assegurar que a prestação dos serviços ocorra com a qualidade necessária, evitando prejuízos ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas do órgão. Portanto, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica é medida necessária, razoável e proporcional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

11.21- Prova de Registro e quitação **da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

**OBSERVAÇÃO:** *No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.*

11.21.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

**11.22- Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:**

**11.22.1 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado (s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico (s) executou (aram) obra (s) com característica (s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:**

11.22.2 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) - Nome do contratado e do contratante;
- b) - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) - Localização do serviço;
- d) - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- e) - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

**Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços.**

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra (s) com característica (s) semelhante (s)/similar (es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu (s) responsável (is) técnico (s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra (s) semelhante (s)/similar (es) àquela (s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal

11.23 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições dos serviços, assinada pelo representante legal da licitante

**11.24 - Autorização Ambiental de Funcionamento e/ou licença ambiental de funcionamento do local de destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II, emitido pelo órgão de controle ambiental responsável, o qual autoriza a empresa a prestar os serviços do objeto da licitação;**

11.25 Licença Ambiental de operação;

11.26 - Alvará sanitário emitido pelo município sede do licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do licitante;

11.27- Alvará de localização emitido pelo município sede do licitante;

11.28 - Certificado de Regularidade do IBAMA;

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

12.1. A proposta final do (a) licitante declarado (a) vencedor (a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo (a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do (a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a (o) **CONTRATADA(O)**.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro (a) licitante.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos (as) os (a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

### **14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao (a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do (a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Pratinha /MG, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

14.5. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do (a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.6. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo (a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

14.7. Deverá ser exigido da (s) empresa (s) contratada (s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.8. A (O) **CONTRATADA (O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.9. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da (o) **CONTRATADA (O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

## 15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

15.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o (a) representante legal da proposta vencedora será convocado (a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

15.2. O (a) adjudicatário (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do (a) adjudicatário (a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do (a) adjudicatário (a) e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a (o) **CONTRATADA (O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;
- c) a (o) **CONTRATADA (O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 à 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, comprovando a prestação dos serviços.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.4. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6. O (s) serviço(s) objeto desta licitação será (ão) executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será (ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8. As requisições a serem emitidas para entrega do objeto descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha /MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

16.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.10. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



16.11 Demais condições conforme termo de referencia;

## 17 - DO REAJUSTAMENTO:

17.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo INPC (Índice Nacional de Preços Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Conforme disposto nos Art. 82; VI, Art. 92 § 3 e Art. 25 § 7 o índice para reajuste dos valores será o INPC (Índice Nacional de Preços Consumidor).

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) LICITANTE VENCEDOR (A) (CONTRATADA (O)):

18.1. Caberá a (ao) **CONTRATADA (O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do (s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

18.3. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) **CONTRATANTE**.

18.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a entrega das impressoras ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

18.5. Efetuar a entrega das impressoras objeto (s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.6. Efetuar a entrega das impressoras de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

18.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

18.8. Acatar as orientações do (a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

18.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.12. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) **CONTRATANTE**.

18.14. Comunicar ao (a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.15. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

18.18. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.20. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.21. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente termo.

18.22. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.





188.23. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horário e dia especificados.

18.24. Assumir toda responsabilidade pelos encargos oriundos do objeto deste Contrato.

18.25. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção a seus funcionários.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA /MG (CONTRATANTE):

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa realizar a entrega das impressoras objeto deste Edital e do contrato.

19.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

19.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao (a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

19.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao (s) serviço (s) executado (s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

19.6. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega das impressoras objeto deste Edital.

19.7. Rejeitar o (s) serviço (s) que o (a) **CONTRATADO (A)** executar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

19.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

19.9. Supervisionar a (s) execução (ões) do serviço (s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

19.10. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** caso constate problemas e/ou mau funcionamento no equipamento, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela **CONTRATADA** ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

19.12. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela **CONTRATADA**;

19.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

19.14. Cumprir com todas as disposições do Contrato e dessas Condições Gerais.







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## 20 - DO PRAZO DO CONTRATO:

20.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza .

## 21 - DA PRORROGAÇÃO:

21.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

## 22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

22.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

22.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## 22.9. Dos casos omissos:

22.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstos na Lei orçamentária do município:

**Dotação: 183-2.35.15.452.0013.2.0022.3.3.90.39 Serviços de Limpeza Pública.**

## 24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **25 - DA ASSINATURA DIGITAL:**

25.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do (s) representante (s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Pregoeiro (a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2025/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34)2120-0106, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha /MG e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/), <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2025/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, a Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha -MG.

26.19. É facultada ao (a) Pregoeiro (a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do (a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha /MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos (as) licitantes.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha /MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.24. O Município de Pratinha /MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;  
Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;  
Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Pratinha /MG, 15 de janeiro de 2026.

Wellington José Carneiro  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia sanitária de recebimento, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbano (lixo) classe II, provenientes dos serviços de limpeza pública do município de Pratinha/MG, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.**

A coleta e transporte dos resíduos até o aterro sanitário será de responsabilidade da contratante (Prefeitura Municipal de Pratinha/MG). Os resíduos serão entregues devidamente acondicionados em caminhões compactadores, ou caçamba basculante, com a carga devidamente acondicionada no interior do veículo, com lonas, tampas ou outro material de proteção, evitando o derramamento dos resíduos em vias públicas ou nas dependências da contratada;

**Considerando que a prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos terá participação direta do Município de Pratinha/MG quanto ao carregamento dos veículos da frota municipal para o envio dos resíduos sólidos e transporte dos resíduos até o local do aterro sanitário, acarretará despesas extra ao município caso o aterro controlado estiver situado em raio de uma distância de percurso maior que 200 km da cidade de Pratinha/MG, ficara antieconômico para o Município, DEVENDO A CONTRATADA EM CASO DE SER SEDIADA EM DISTANCIA MAIOR QUE A INDICADA, ARCAR COM CUSTOS ADICIONAIS DO DESLOCAMENTO.**

Este procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelos **Decretos Municipais** que regulamentam a referida legislação.

**2. SECRETARIA REQUISITANTE:**

2.1 Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente

**3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE/NECESSIDADE:**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



3.1 A contratação se faz necessária para atender às normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a destinação correta dos resíduos urbanos, prevenindo impactos ambientais e atendendo às demandas da coleta pública municipal.

3.1.1A legislação ambiental e de saúde impõe severas regras para o tratamento e destinação de resíduos sólidos decorrentes da coleta de lixo e o município não tem local ou estrutura para cumprir a legislação.

Além do cumprimento a legislação vigente - ABNT NBR 10.004: Norma que estabelece a classificação dos resíduos sólidos no Brasil.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Lei nº 12.305 que define as diretrizes para a gestão de resíduos sólidos no país.

## 3.2 FINALIDADE:

3.2.1 A Destinação Correta redução de impactos ambientais: A destinação adequada dos resíduos Classe II ajuda a prevenir a poluição do solo, água e ar.

3.2.1 Conservação de Recursos Naturais: A reciclagem e reutilização de materiais reduzem a necessidade de extração e processamento de recursos naturais.

3.2.3 Minimização de Riscos à Saúde: A gestão adequada dos resíduos Classe II ajuda a prevenir a propagação de doenças e outros riscos à saúde pública.

## 3.3 - NECESSIDADE:

3.3.1 A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, tipo classe II, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade.

3.3.2 A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento interesse de saúde pública e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir o aterro sanitário, no qual imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final.

## 3.4 SOLUÇÃO COMO UM TODO, COM ANÁLISE DE RISCOS

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a execução integrada dos serviços de recebimento, tratamento, manejo, transporte, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos Classe II gerados pelo Contratante, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

A solução abrange todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, assegurando a rastreabilidade desde a geração até a destinação final, por meio de controles documentais e operacionais, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e do Certificado de Destinação Final, quando cabível.





O modelo de contratação adotado tem como premissas a mitigação de riscos ambientais, operacionais, jurídicos e financeiros, mediante a exigência de licenciamento ambiental válido, capacidade técnica comprovada, infraestrutura adequada, responsabilidade técnica formalmente instituída e mecanismos de fiscalização e controle por parte do Contratante.

No que se refere aos riscos ambientais, estes estão associados, principalmente, à destinação inadequada dos resíduos, ao manuseio incorreto e à eventual contaminação do solo, da água ou do ar. Tais riscos são mitigados por meio da exigência de destinação exclusivamente em instalações licenciadas, do cumprimento das normas técnicas e da responsabilização integral da empresa contratada por eventuais danos ambientais.

Os riscos operacionais envolvem falhas na coleta, transporte, tratamento ou destinação dos resíduos, podendo ocasionar interrupções nos serviços ou acúmulo indevido de resíduos. A mitigação desses riscos ocorre mediante a comprovação de capacidade operacional, a exigência de cronogramas definidos, a manutenção de infraestrutura adequada e a previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Os riscos jurídicos decorrem do descumprimento da legislação ambiental, da inexistência ou perda de validade de licenças e autorizações, bem como da inobservância das obrigações contratuais. Esses riscos são mitigados por meio da verificação prévia e do acompanhamento contínuo da regularidade ambiental, jurídica e fiscal da Contratada, além da previsão de sanções, inclusive rescisão contratual.

Os riscos financeiros relacionam-se a eventuais passivos ambientais, multas, indenizações ou custos adicionais decorrentes de falhas na execução dos serviços. A mitigação ocorre por meio da alocação clara de responsabilidades à Contratada, da exigência de comprovação da destinação final adequada e da adoção do princípio do poluidor-pagador.

Conclui-se que a solução proposta, considerada de forma global e associada à análise de riscos realizada, apresenta-se como a alternativa mais segura, eficiente e sustentável para a gestão dos resíduos Classe II, reduzindo significativamente a exposição do Contratante a riscos ambientais, operacionais, jurídicos e financeiros, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

#### 4. DESCRITIVOS, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	30379	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITARIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS			R\$ 171,2133	R\$ 143.819,1720







		RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (LIXO)CLASSE II				
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 143.819,1720</b>

4.1 O valor global da presente contratação e de R\$ 143.819,172 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos).

## 5. VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

### 5.1 VIGENCIA CONTRATUAL

5.1.1 O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 A vigência do contrato deverá garantir a execução dos serviços de forma contínua, incluindo:

5.1.3 A prorrogação do contrato estará condicionada a:

- Interesse da Administração;
- Justificativa técnica e administrativa;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- Vantajosidade da contratação, comprovada em pesquisa de mercado.

### 5.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

5.2.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas os custos/ônus do fato.

5.2.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, incluindo, combustível, alimentação de equipe que realizará os serviços, e demais itens não citados, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços, sem acréscimos ao município.

5.2.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### 5.2.5 - Classificação do resíduo:

Os resíduos a serem destinados devem estar classificados como Classe II, conforme a ABNT NBR 10004, podendo ser Classe II A (não inerte) ou Classe II B (inerte). Quando aplicável, deverá ser apresentado laudo de classificação de resíduos emitido por laboratório habilitado.

#### 5.2.6 - Licenciamento ambiental





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



A empresa contratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, especialmente Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando as atividades de recebimento, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos Classe II.

## 5.2.7 Cadastro e regularidade ambiental

A empresa deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com Certificado de Regularidade Ambiental válido, bem como possuir cadastro ativo junto ao órgão ambiental estadual correspondente.

## 5.2.8 Capacidade técnica

Deverá ser comprovada a capacidade técnica para execução dos serviços por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, demonstrando experiência compatível com o objeto do contrato, além da descrição da tecnologia empregada na destinação final dos resíduos.

## 5.2.9 Responsável técnico

A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, apresentando a respectiva ART ou documento equivalente.

## 5.2.10 Documentação jurídica e fiscal

Deverão ser apresentados CNPJ ativo, contrato social atualizado e certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, do FGTS e do INSS.

## 5.2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Quando aplicável, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa contratada, em conformidade com o Plano do gerador e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

## 5.2.12 Transporte de resíduos

Caso o transporte esteja incluído no objeto do contrato, a empresa deverá possuir licença ambiental para transporte de resíduos, veículos licenciados e adequados, motoristas treinados, controle por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão do Certificado de Destinação Final.

## 5.2.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2.14 Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características e quantitativos similares ao objeto desse estudo.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



5.2.15 Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão. c. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os serviços exigidos, devendo disponibilizar de equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas. Autorização de Localização e Funcionamento da sede do licitante (Alvará) expedida pela autoridade competente com validade dentro do ano vigente.

5.2.16 Executar integralmente os serviços de recebimento, tratamento, manejo e destinação final dos resíduos Classe II, em estrita conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, com as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 10004, bem como com todas as cláusulas contratuais, respondendo integralmente por quaisquer inconformidades identificadas.

5.2.17 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais, autorizações, registros e cadastros legalmente exigidos para o exercício das atividades contratadas, especialmente Licença de Operação válida e compatível com o objeto do contrato, assumindo total responsabilidade por sua renovação tempestiva, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.2.18 Assegurar que a destinação final dos resíduos ocorra exclusivamente em instalações devidamente licenciadas e autorizadas pelo órgão ambiental competente, vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços executados, ainda que por terceiros.

5.2.19 Garantir a rastreabilidade completa dos resíduos desde o recebimento até a destinação final, mantendo sistema de controle atualizado e disponibilizando, sempre que solicitado, o Manifesto de Transporte de Resíduos, relatórios técnicos, registros operacionais e o respectivo Certificado de Destinação Final.

5.2.20 Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente por todas as etapas dos serviços, mantendo ART ou documento equivalente vigente durante toda a execução contratual.

5.2.21 Realizar o transporte dos resíduos, quando incluído no objeto contratual, exclusivamente por meio de veículos licenciados e adequados à tipologia dos resíduos, devidamente identificados, operados por motoristas capacitados e treinados, observando rigorosamente as normas de segurança, ambientais e de trânsito aplicáveis.

5.2.22 Manter plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência do contrato, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, sob pena de suspensão de pagamentos e demais sanções contratuais.

5.2.23 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ambientais, materiais, morais, civis, administrativos ou penais decorrentes da execução dos serviços, inclusive por acidentes, vazamentos, contaminações ou destinações inadequadas, arcando com todos os custos de reparação, mitigação, compensação e eventuais penalidades impostas pelos órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



5.2.24 Permitir, facilitar e atender prontamente às ações de fiscalização, auditoria e acompanhamento realizadas pela Contratante ou por órgãos de controle e fiscalização ambiental, fornecendo acesso irrestrito às instalações, documentos, registros e informações pertinentes à execução do contrato.

5.2.25 Cumprir integralmente as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação correlata e dos princípios da responsabilidade compartilhada e do poluidor-pagador, assegurando a comprovação inequívoca da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos objeto do contrato.

## 6. DOTAÇÕES

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão indicadas pelos colaboradores do Departamento Financeiro do Município.

**Dotação: 183-2.35.15.452.0013.2.0022.3.3.90.39 Serviços de Limpeza Pública.**

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS:

**7.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.**

### JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, demonstrando aptidão para realizar, de forma eficiente e segura, as atividades previstas no presente processo. Tal exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, alínea "a", da **Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração Pública exigir, como condição de habilitação, comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso específico, trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, atividade que exige conhecimento técnico específico, capacidade operacional e experiência comprovada para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas e reduzir o tempo de inatividade dos sistemas de impressão da Administração. A exigência do atestado busca mitigar riscos contratuais, prevenir a contratação de empresas inexperientes e assegurar que a prestação dos serviços ocorra com a qualidade necessária, evitando prejuízos ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas do órgão. Portanto, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica é medida necessária, razoável e proporcional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

**7.2- Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

**OBSERVAÇÃO:** *No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.*

7.3 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

**7.4- Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:**

**7.4.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado (s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico (s) executou (aram) obra (s) com característica (s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:**

7.4.2.1 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) - Nome do contratado e do contratante;
- b) - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) - Localização do serviço;
- d) - Serviços executados (discriminação e quantidades).





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



e) - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

**Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços.**

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra (s) com característica (s) semelhante (s)/similar (es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu (s) rssonável (is) técnico (s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra (s) semelhante (s)/similar (es) àquela (s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



7.5 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico e conhecimento das condições dos serviços, assinada pelo representante legal da licitante

**7.6 - Autorização Ambiental de Funcionamento e/ou licença ambiental de funcionamento do local de destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II, emitido pelo órgão de controle ambiental responsável, o qual autoriza a empresa a prestar os serviços do objeto da licitação;**

7.7 Licença Ambiental de operação;

7.8 - Alvará sanitário emitido pelo município sede do licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do licitante;

7.9- Alvará de localização emitido pelo município sede do licitante;

7.10 - Certificado de Regularidade do IBAMA;

## 8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL

8.1 Os serviços, objetos do presente, deverão ser prestados pela CONTRATADA, em local próprio e licenciado, e com todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas para o recebimento do resíduo, conforme ordem de compras e/ou documento equivalente, para executar o serviço de acordo com o descritivo deste termo de Referência.

8.3 A execução dos serviços poderá ocorrer em dias úteis e não úteis, no período diurno ou noturno, sem ônus adicionais ao Contrato, mediante combinados com a Secretaria Requisitante.

**8.4 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA PARCELADA E O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ INDIRETO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E CRITERIOS DE MEDIÇÃO.**

8.4.1 A coleta e transporte dos resíduos até o aterro sanitário será de responsabilidade da contratante (Prefeitura Municipal de Pratinha/MG). Os resíduos serão entregues devidamente acondicionados em caminhões compactadores, ou caçamba basculante, com a carga devidamente acondicionada no interior do veículo, com lonas, tampas ou outro material de proteção, evitando o derramamento dos resíduos em vias públicas ou nas dependências da contratada;

8.4.2 Considerando que a prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos terá participação direta do Município de Pratinha/MG quanto ao carregamento dos veículos da frota municipal para o envio dos resíduos sólidos e transporte dos resíduos até o local do aterro sanitário, acarretará despesas extra ao município caso o aterro controlado estiver situado a uma distância de percurso maior que 200 km da cidade de Pratinha/MG, em distância superior a esta ficara antieconômico, **DEVENDO A CONTRATADA EM CASO DE SER SEDIADA EM DISTANCIA MAIOR QUE A INDICADA, ARCAR COM CUSTOS ADICIONAIS DO DESLOCAMENTO.**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



8.4.3 Para recepção de resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública compreendendo o lixo comercial e o lixo público, classe II segundo ABNT:

- a) os resíduos serão transportados pelo município, sendo pesados na balança da CONTRATADA.
- b) as medições serão mensais e abrangerão o período do primeiro ao último dia de cada mês e acumularão o somatório dos pesos dos resíduos ingressados em cada mês.
- c) o preço ofertado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao aterramento dos resíduos.

8.4.4 Os resíduos sólidos a serem recebidos pela contratada são aqueles provenientes da área urbana do Município de Pratinha/MG, sendo: os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares, estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II da NBR 10.004/2004 e os resíduos sólidos provenientes da limpeza pública das vias e logradouros, também enquadrados na classe II da NBR 10.004/2004.

8.4.5 Os resíduos deverão ser recebidos e dispostos em aterro próprio da contratada no endereço a ser informado na proposta para prestação dos serviços;

**8.4.6** A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados durante 24 horas por dia.

8.4.7 Em caso de impossibilidade na prestação do serviço contratado, por qualquer razão, a **CONTRATADA PREVIAMENTE INDICARÁ OUTRO LOCAL PARA QUE O CONTRATANTE DEPOSITE OS RESÍDUOS SEM QUALQUER ACRÉSCIMO PARA ESTE.**

8.4.8 Na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços contratados e não indicar outro local para o recebimento dos resíduos, **FICA O CONTRATANTE AUTORIZADO A PROVIDENCIAR OUTRO LOCAL ATÉ QUE A CONTRATADA REGULARIZE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERMITIDO AO CONTRATANTE DEDUZIR DAS PARCELAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA O VALOR PAGO AO OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

8.4.9 Após a entrega dos resíduos à CONTRATADA estes são de inteira e exclusiva responsabilidade da mesma, declarando desde já que possui todos os registros e autorizações exigidas em lei ou regulamento, isentando inteiramente o CONTRATANTE de qualquer resultado decorrente dos resíduos entregues à CONTRATADA.

8.4.10 A disposição final deverá ser em aterro para resíduos sólidos classe II (conforme classificação da NBR 10.004/2004), construído com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

## **8.5 – Critérios de Medição:**

### **Critérios de Medição**







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



A medição dos serviços executados será realizada com base em indicadores objetivos, documentados e verificáveis, assegurando que a Contratada esteja cumprindo integralmente todas as obrigações contratuais, legais e técnicas. A seguir, detalham-se os critérios:

## **Recebimento de Resíduos:**

Será verificado o recebimento dos resíduos no local de destinação mediante conferência de volumes, tipologia e acondicionamento. Cada entrega deverá ser registrada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo data, horário, quantidade, tipo de resíduo e assinatura do responsável da Contratada e da Contratante, devendo ser realizado em balança devidamente aferida pelo INMETRO com laudo de inspeção vigente.

## **Tratamento e Destinação Final:**

A medição considerará:

- Comprovação da destinação final em local licenciado;
- Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) para cada lote de resíduo;
- Conformidade com a classificação do resíduo (Classe II A ou II B);
- Observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

## **Qualidade e Conformidade Técnica:**

A Contratante verificará a execução conforme padrões definidos no contrato e nas normas técnicas, podendo utilizar inspeções periódicas, relatórios técnicos e auditorias ambientais. Qualquer inconformidade deverá ser registrada, com indicação do prazo para correção.

## **Periodicidade da Medição**

- A medição será realizada mensalmente, ou em intervalos definidos no contrato;
- Cada serviço será atestado pelo responsável da Contratante mediante conferência de documentação e inspeção física, quando aplicável;
- Os serviços não comprovados ou executados fora das especificações não serão aceitos para pagamento até a devida regularização.

## **Documentação de Suporte à Medição:**

Todos os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) assinado;
- Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios de execução física (quantidade, tipo e local de destinação);
- Notas fiscais emitidas de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- Relatórios de inspeção ou auditoria, se aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro PaulodosSantos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

### **Critério de Aceitação Parcial ou Total:**

- Serviços parcialmente executados ou executados de forma não conforme serão recusados e deverão ser refeitos sem ônus adicional para a Contratante;
- Serviços executados em conformidade com todos os requisitos do contrato e documentações comprobatórias serão considerados aceitos para fins de pagamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer o objeto em conformidade com este Termo de Referência.

9.2 Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme as legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a contratante.

9.5 Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9 A contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e/ou prepostos qualquer vínculo com o Município.

9.10 Responsabilizar-se por todos os custos diretos ou indiretos relativos à execução do objeto.

9.11 Garantir acesso, a qualquer momento, da fiscalização do departamento requisitante à futura execução contratual do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

- 9.12 Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho.
- 9.13 Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores.
- 9.14 Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo análogo a escravo.
- 9.15 Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.
- 9.16 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do objeto.
- 9.17 Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 9.18 Manter endereço e número de telefone atualizados.
- 9.19 Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachá.
- 9.20 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, incluindo a subcontratação, sem autorização expressa do contratante.
- 9.21 Comunicar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 9.22 Comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.23 Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.
- 9.24 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequados dos inservíveis, eventualmente utilizados na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 9.25 Todos os custos referentes ao descarte dos inservíveis correrão por conta da contratada.
- 9.26 Caberá à CONTRATADA apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.
- 9.27 Após a descarga dos resíduos pela Contratante, todas as responsabilidades pela destinação final dos mesmos ficam por conta da Contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



9.28 A empresa contratada deverá administrar o aterro sanitário controlado para o recebimento dos resíduos sólidos classe II;

9.29 A Contratada deverá acondicionar adequadamente os rejeitos/lixo urbano atendendo rigorosamente às normas aplicáveis pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais disposições legais vigentes;

9.30 Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

9.31 Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

9.32 Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

9.33 Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos serviços licitados.

9.34 Prestar os serviços por si mesmos vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

9.35 Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.**

9.36 Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.37 A licitante vencedora deverá manter atualizadas todas as licenças bem como os documentos de inspeção e capacitação, cabendo a mesma apresentar ao Município de Pratinha/MG novos documentos antes do término da vigência dos anteriores.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIÁ (CONTRATANTE):

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar o recebimento do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato.

10.2 Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) resíduos objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

10.3 Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



10.4 Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.6 Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

10.7 Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

10.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **11. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações da prestação dos serviços deste termo de referência, com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço deste, e de tudo dar ciência à Administração.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





12.5 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.6 A(s) Secretarias Requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

### FISCAIS:

#### GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Marcio França Silva	Diretor departamento obras e meio ambiente	pmpratinhaobras@terra.com	<u>CPF nº 040.274.206-08</u>

#### FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Leticia Brás Martins	Diretora departamento água e esgoto	pmpratinha@terra.com.br	<u>CPF 126.548.886-06</u>

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

13.5 As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.6 Licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 A sanção prevista no item 12., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato

13.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

14.2 Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



14.3 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9 Dos casos omissos:

14.9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no item 6.24 do Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item 8 – DA HABILITAÇÃO e 9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

15.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



15.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a. Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. Que contiverem opções de preços alternativos;
- c. Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d. Que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. Questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c. Verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d. Pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e. Verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



15.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.11 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

15.11.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

15.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

16.2 Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Pedro Paulo do Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120-0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.12 O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

16.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

16.16 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

16.18 As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, no Setor de Licitações, na Pedro Paulo do Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG

16.19 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.20 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.21 A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.22 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

16.23 Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.24 O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.25 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG -MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(  ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**





**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA /MG -MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) CLASSE II, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES**

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA / MODELO ABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
<b>VALOR TOTAL</b>						

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG , sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha /MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO Nº 001/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA /MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, com sede à na Pero Paulo dos Santos, nº 95, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, resolvem celebrar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) CLASSE II, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES**, parcelada e conforme necessidade, de acordo com o objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).e Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) CLASSE II, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES**





1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA / MODELO FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura/Medição, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha /MG, comprovando a prestação dos serviços.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela (o) **CONTRATADA (O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da (o) **CONTRATADA (O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo **INPC** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



2.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. As requisições a serem emitidas para entrega das impressoras descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha /MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4 A coleta e transporte dos resíduos até o aterro sanitário será de responsabilidade da contratante (Prefeitura Municipal de Pratinha/MG). Os resíduos serão entregues devidamente acondicionados em caminhões compactadores, ou caçamba basculante, com a carga devidamente acondicionada no interior do veículo, com lonas, tampas ou outro material de proteção, evitando o derramamento dos resíduos em vias públicas ou nas dependências da contratada;

4.4.2 Considerando que a prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos terá participação direta do Município de Pratinha/MG quanto ao carregamento dos veículos da frota municipal para o envio dos resíduos sólidos e transporte dos resíduos até o local do aterro sanitário, acarretará despesas extra ao município caso o aterro controlado estiver situado a uma distância de percurso maior que 200 km da cidade de Pratinha/MG, em distância superior a esta ficara antieconômico, **DEVENDO A CONTRATADA EM CASO DE SER SEDIADA EM DISTANCIA MAIOR QUE A INDICADA, ARCAR COM CUSTOS ADICIONAIS DO DESLOCAMENTO.**

4.4.3 Para recepção de resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública compreendendo o lixo comercial e o lixo público, classe II segundo ABNT:

d) os resíduos serão transportados pelo município, sendo pesados na balança da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



- e) as medições serão mensais e abrangerão o período do primeiro ao último dia de cada mês e acumularão o somatório dos pesos dos resíduos ingressados em cada mês.
- f) o preço ofertado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao aterramento dos resíduos.

4.4.4 Os resíduos sólidos a serem recebidos pela contratada são aqueles provenientes da área urbana do Município de Pratinha/MG, sendo: os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares, estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II da NBR 10.004/2004 e os resíduos sólidos provenientes da limpeza pública das vias e logradouros, também enquadrados na classe II da NBR10.004/2004.

4.4.5 Os resíduos deverão ser recebidos e dispostos em aterro próprio da contratada no endereço a ser informado na proposta para prestação dos serviços;

**4.4.6** A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados durante 24 horas por dia.

4.4.7 Em caso de impossibilidade na prestação do serviço contratado, por qualquer razão, a **CONTRATADA PREVIAMENTE INDICARÁ OUTRO LOCAL PARA QUE O CONTRATANTE DEPOSITE OS RESÍDUOS SEM QUALQUER ACRÉSCIMO PARA ESTE.**

4.4.8 Na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços contratados e não indicar outro local para o recebimento dos resíduos, **FICA O CONTRATANTE AUTORIZADO A PROVIDENCIAR OUTRO LOCAL ATÉ QUE A CONTRATADA REGULARIZE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERMITIDO AO CONTRATANTE DEDUZIR DAS PARCELAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA O VALOR PAGO AO OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

4.4.9 Após a entrega dos resíduos à CONTRATADA estes são de inteira e exclusiva responsabilidade da mesma, declarando desde já que possui todos os registros e autorizações exigidas em lei ou regulamento, isentando inteiramente o CONTRATANTE de qualquer resultado decorrente dos resíduos entregues à CONTRATADA.

4.4.10 A disposição final deverá ser em aterro para resíduos sólidos classe II (conforme classificação da NBR 10.004/2004), construído com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

## 4.5- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

### Critérios de Medição

A medição dos serviços executados será realizada com base em indicadores objetivos, documentados e verificáveis, assegurando que a Contratada esteja cumprindo integralmente todas as obrigações contratuais, legais e técnicas. A seguir, detalham-se os critérios:

### Recebimento de Resíduos:







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



Será verificado o recebimento dos resíduos no local de destinação mediante conferência de volumes, tipologia e acondicionamento. Cada entrega deverá ser registrada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo data, horário, quantidade, tipo de resíduo e assinatura do responsável da Contratada e da Contratante, devendo ser realizado em balança devidamente aferida pelo INMETRO com laudo de inspeção vigente.

### **Tratamento e Destinação Final:**

A medição considerará:

- Comprovação da destinação final em local licenciado;
- Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) para cada lote de resíduo;
- Conformidade com a classificação do resíduo (Classe II A ou II B);
- Observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

### **Qualidade e Conformidade Técnica:**

A Contratante verificará a execução conforme padrões definidos no contrato e nas normas técnicas, podendo utilizar inspeções periódicas, relatórios técnicos e auditorias ambientais. Qualquer inconformidade deverá ser registrada, com indicação do prazo para correção.

### **Periodicidade da Medição**

- A medição será realizada mensalmente, ou em intervalos definidos no contrato;
- Cada serviço será atestado pelo responsável da Contratante mediante conferência de documentação e inspeção física, quando aplicável;
- Os serviços não comprovados ou executados fora das especificações não serão aceitos para pagamento até a devida regularização.

### **Documentação de Suporte à Medição:**

Todos os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) assinado;
- Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios de execução física (quantidade, tipo e local de destinação);
- Notas fiscais emitidas de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- Relatórios de inspeção ou auditoria, se aplicáveis.

### **Critério de Aceitação Parcial ou Total:**

- Serviços parcialmente executados ou executados de forma não conforme serão recusados e deverão ser refeitos sem ônus adicional para a Contratante;
- Serviços executados em conformidade com todos os requisitos do contrato e documentações comprobatórias serão considerados aceitos para fins de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4., abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1., acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Os departamentos requisitantes serão competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

5.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1 O Fiscal do contrato relacionado no item 5.5.6 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

5.6 -Os servidores abaixo relacionados atuaram como fiscal e gestor contratual.

### GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Marcio França Silva	Diretor departamento de obras e meio ambiente	pmpratinhaobras@terra.com.br	<u>CPF nº 040.274.206-08</u>





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

## FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Leticia Brás Martins	Diretora departamento de água e esgoto	pmpratinha@terra.com.br	<u>CPF 126.548.886-06</u>

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE;

6.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Pratinha, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados ao Município de Pratinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Pratinha.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o (a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

6.1.4. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) não transfere ao Município de Pratinha a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.6. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.8 - Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.9 - O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Pratinha, relacionados com a execução dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

6.2.5. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

**6.3** Fornece o objeto em conformidade com este Termo de Referência.

**6.4** Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

**6.5** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme as legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.

**6.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a contratante.

**6.7** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.8** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.9** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

**6.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- 6.11** A contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e/ou prepostos qualquer vínculo com o Município.
- 6.12** Responsabilizar-se por todos os custos diretos ou indiretos relativos à execução do objeto.
- 6.13** Garantir acesso, a qualquer momento, da fiscalização do departamento requisitante à futura execução contratual do objeto.
- 6.14** Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho.
- 6.15** Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores.
- 6.16** Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo análogo a escravo.
- 6.17** Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.
- 6.18** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do objeto.
- 6.19** Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 6.20** Manter endereço e número de telefone atualizados.
- 6.21** Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachá.
- 6.22** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, incluindo a subcontratação, sem autorização expressa do contratante.
- 6.23** Comunicar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 6.24** Comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.25** Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.
- 6.27** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequados dos inservíveis, eventualmente utilizados na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 6.28** Todos os custos referentes ao descarte dos inservíveis correrão por conta da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**6.29** Caberá à CONTRATADA apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

**6.30** Após a descarga dos resíduos pela Contratante, todas as responsabilidades pela destinação final dos mesmos ficam por conta da Contratada;

**6.31** A empresa contratada deverá administrar o aterro sanitário controlado para o recebimento dos resíduos sólidos classe II;

**6.32** A Contratada deverá acondicionar adequadamente os rejeitos/lixo urbano atendendo rigorosamente às normas aplicáveis pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais disposições legais vigentes;

**6.33** Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

**6.34** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

**6.35** Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**6.36** Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos serviços licitados.

**6.37** Prestar os serviços por si mesmos vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**6.38** Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.

**6.39** Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.40** A licitante vencedora deverá manter atualizadas todas as licenças bem como os documentos de inspeção e capacitação, cabendo a mesma apresentar ao Município de Pratinha/MG novos documentos antes do término da vigência dos anteriores.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.41** Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar o recebimento do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**6.42** Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) resíduos objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

**6.43** Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

**6.44** Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

**6.45** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**6.46** Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

**6.47** Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

**6.48** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro PaulodosSantos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.







PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paul dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

10.6. A sanção prevista no item 10 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A comissão processante mencionada no item 10.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



10.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

11.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. Dos casos omissos:

11.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2026** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

**Dotação: 183-2.35.15.452.0013.2.0022.3.3.90.39 Serviços de Limpeza Pública.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. O (A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS:**

### **MATRIZ DE RISCOS**

#### **Risco: Destinação ambientalmente inadequada dos resíduos**

Descrição: Realização de destinação final em local não licenciado ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação do risco: Alto

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Exigência de Licença de Operação válida; comprovação da destinação final por meio de Certificado de Destinação Final; fiscalização contínua; previsão de sanções contratuais e rescisão.

Plano de contingência: Suspensão imediata dos serviços; redirecionamento dos resíduos para unidade licenciada; comunicação aos órgãos ambientais competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



## **Risco: Perda ou irregularidade de licenças ambientais**

Descrição: Vencimento, suspensão ou cassação das licenças ambientais necessárias à execução dos serviços.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação do risco: Alto

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Monitoramento contínuo da validade das licenças; exigência de renovação tempestiva; cláusula contratual prevendo rescisão e penalidades.

Plano de contingência: Interrupção contratual; contratação emergencial de empresa regular; aplicação de sanções.

## **Risco: Falhas no transporte dos resíduos**

Descrição: Acidentes, vazamentos, atrasos ou utilização de veículos não licenciados.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Classificação do risco: Médio

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Exigência de veículos licenciados; capacitação de motoristas; manutenção preventiva; controle por MTR.

Plano de contingência: Adoção imediata de medidas de contenção; substituição do veículo; comunicação à fiscalização.

## **Risco: Ausência de rastreabilidade dos resíduos**

Descrição: Falta de controle documental e operacional desde a geração até a destinação final.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação do risco: Alto

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Implantação de sistema de rastreabilidade; exigência de MTR e relatórios periódicos; auditorias técnicas.

Plano de contingência: Regularização documental imediata; suspensão de pagamentos até saneamento.

## **Risco: Descumprimento contratual ou operacional**

Descrição: Não atendimento às obrigações contratuais, prazos ou especificações técnicas.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Classificação do risco: Médio

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Fiscalização contínua; definição clara de obrigações; aplicação de penalidades graduadas.

Plano de contingência: Notificação formal; aplicação de sanções; eventual rescisão contratual.

## **Risco: Passivos ambientais e sanções administrativas**

Descrição: Aplicação de multas, autos de infração ou responsabilização solidária do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão: 2025/2028



Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação do risco: Alto

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Cláusula de responsabilidade integral da Contratada; comprovação da destinação final; atendimento às normas ambientais.

Plano de contingência: Adoção de medidas corretivas; acionamento jurídico; recomposição ambiental.

### **Risco: Restrição à continuidade dos serviços**

Descrição: Paralisação das atividades por problemas operacionais, financeiros ou legais da Contratada.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Classificação do risco: Médio

Responsável pelo risco: Contratada

Medidas de mitigação: Análise prévia da capacidade econômico-financeira; exigência de garantias contratuais; previsão de substituição.

Plano de contingência: Contratação emergencial; execução de garantias contratuais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pratinha /MG -MG, \_\_de \_\_\_\_ 2026.

**Wellington Jose Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

